

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

DESPACHO Nº 599, DE 21 DE JULHO DE 2004

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução Normativa nº 054, de 31 de março de 2004 e considerando o que consta no Processo nº 48500.004357/03-51 e na Nota Técnica – NT nº 062/2004-SRC/ANEEL, de 16 de julho de 2004, resolve: I – Aprovar, de forma condicional, o Plano de Universalização de Energia Elétrica da Manaus Energia S.A. – MESA, de que trata o art. 6º da Resolução nº [223](#), de 29 de abril de 2003, alterada pela Resolução Normativa nº [052](#), de 25 de março de 2004; II - Determinar à Concessionária que proceda aos ajustes necessários, conforme NT nº 062/2004-SRC/ANEEL; III – Determinar que concessionária apresente à esta SRC, no prazo de 45 dias, a versão revisada do Plano de Universalização de Energia Elétrica; IV – Determinar que o não apresentação da versão revisada no prazo estipulado implicará a aplicação da penalidade prevista no art. 6º, § 2º, da Resolução nº [223](#), de 29 de abril de 2003, alterada pela Resolução Normativa nº [052](#), de 25 de março de 2004; V – Informar que este Despacho e a NT nº 062/2004-SRC/ANEEL estão colocados na página da ANEEL na Internet ([www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)) com a finalidade de dar amplo conhecimento público às recomendações efetuadas.

GILBERTO MORAIS PIMENTA

Publicado no D.O de 22.07.2004, seção 1,p. 38, v. 141, n. 140.

**Este texto não substitui o publicado no D.O de 22.07.2004.**